
CONTRATO Nº 082.2017.20.2.010

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
TUCURUI - PREFEITURA MUNICIPAL E A
EMPRESA R F BEZERRA - EPP, PARA O FIM
QUE NELE DECLARA.**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE TUCURUI - PREFEITURA MUNICIPAL**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 05.251.632/0001-41, com sede à Rua Raimundo Ribeiro de Souza nº 01, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ARTUR DE JESUS BRITO**, brasileiro, Administrador, portador da Cédula de Identidade nº 4115776 SSP/PA, inscrito no CPF/MF nº 513.664.792-20, residente e domiciliado à Rua Rondônia, nº 08, Vila Permanente, nesta Cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, de outro lado a empresa **R F BEZERRA - EPP**, inscrita no CNPJ nº 10.835.179/0001-50, Inscrição Estadual nº 15.286.212-9, com sede estabelecida na Ala 02, Quadra 24, nº 251, COHAB, Tucuruí/PA, neste ato representada por **ROGÉRIO FONTES BEZERRA**, brasileiro, portador do RG 4401835 PCII/PA, e do CPF nº 722.064.622-49, residente e domiciliado à Ala 02, Quadra 24, nº 251-FUNDOS, COHAB, Tucuruí/PA, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, tendo em vista o resultado da Licitação sob a modalidade **Pregão Presencial SRP nº PP-CPL-010/2017-PMT**, tudo de conformidade com as disposições da Lei nº 10.520, de 18/07/2002 e no Decreto nº 009/2007, de 26/03/2007, Decreto da Presidência da República nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013 e suas alterações através do Decreto nº 8.250 de 23 de maio de 2014 e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666/93 e demais legislação complementar, mediante as Cláusulas e condições a seguir expressas, que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA POR REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO, DESCARTÁVEIS E EXPEDIENTE PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES NO GABINETE DO PREFEITO, VICE PREFEITO, SECRETARIAS E AUTARQUIAS DO MUNICÍPIO DE TUCURUI-PA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS

2.1 - Os documentos abaixo relacionados rubricados pelas partes constituem parte integrante deste instrumento contratual: **PREGÃO PRESENCIAL POR SRP Nº PP-CPL- 010/2017-PMT;**

a) Proposta da **CONTRATADA** e seus Anexos nos termos expressamente aceitos pela **PREFEITURA**.

Parágrafo Único - Ocorrendo qualquer dúvida de interpretação ou divergência deste Contrato com quaisquer dos documentos mencionados no caput desta Cláusula ou destes últimos entre si, prevalecerá em primeiro lugar, este Contrato, depois, os referidos documentos na ordem em que estão nomeados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1- Os recursos para atendimento dos encargos previstos nesta licitação correrão sob a cobertura das seguintes dotações orçamentárias previstas no orçamento fiscal vigente:

20 – PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI

01- GABINETE DO PREFEITO

04.122.0003-2.004 – MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO

3.3.9.0.30.99.00 – OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO

013300 – PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DOS ESTADOS (ICMS, IPVA E IPI-EXP)

20 – PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI

07- SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

04.122.0008-2.016 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA FAZENDA

3.3.9.0.30.99.00 – OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO

010100 – TRANSFERÊNCIAS CORRENTES

20 – PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI

06- SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

04.122.0007-2.013 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

3.3.9.0.30.99.00 – OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO

012400 – TRANSF DE COMPENSAÇÃO FINANCEIRA EXPLOR. RECUR. NATURAIS

80 – COMPANHIA DE TRANSITO E TRANSPORTE DE TUCURUI - CTTUC

80- COMPANHIA DE TRANSITO E TRANSPORTE DE TUCURUI - CTTUC

04.122.0044-2.142 – GESTÃO ADMINISTRATIVA E OPERACIONAL DA CTTUC

3.3.9.0.30.99.00 – OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO

012400 – TRANSF DE COMPENSAÇÃO FINANCEIRA EXPLOR. RECUR. NATURAIS

90 – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE TUCURUI

90- SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE TUCURUI

17.512.0045-2.146 – GESTÃO ADMINISTRATIVA E OPERACIONAL DO SAAE

3.3.9.0.30.99.00 – OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO

012400 – TRANSF DE COMPENSAÇÃO FINANCEIRA EXPLOR. RECUR. NATURAIS

20 – PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI

15- SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

04.122.0007-2.043 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

3.3.9.0.30.99.00 – OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO

013300 – PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DOS ESTADOS (ICMS, IPVA E IPI-EXP)

20 – PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI

08- SECRETARIA MUNICIPAL DAS RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

04.122.0007-2.020 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

3.3.9.0.30.99.00 – OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO

013300 – PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DOS ESTADOS (ICMS, IPVA E IPI-EXP)

20 – PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI

11- SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E HABITAÇÃO

04.122.0007-2.031 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

3.3.9.0.30.99.00 – OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO

016600 – RECEITA DEPÓSITO BANCÁRIOS

20 – PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI

12- SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E SERVIÇOS URBANOS

04.122.0007-2.034 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SANEAMENTO E SERVIÇOS URBANOS

3.3.9.0.30.99.00 – OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO

013300 – PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DOS ESTADOS (ICMS, IPVA E IPI-EXP)

20 – PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI

14- SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL

04.122.0007-2.041 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL

3.3.9.0.30.99.00 – OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO

013300 – PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DOS ESTADOS (ICMS, IPVA E IPI-EXP)

20 – PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI

10- SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE E ESPORTE

04.122.0007-2.030 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE JUVENTUDE E ESPORTE

3.3.9.0.30.99.00 – OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO

012400 – TRANSF DE COMPENSAÇÃO FINANCEIRA EXPLOR. RECUR. NATURAIS

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA.

4.1 - Os produtos deverão ser entregues nos respectivos endereços conforme solicitação do gabinete, diversas secretarias e autarquias do Município de Tucuruí/PA.

4.2 - Os produtos serão recebidos por servidor designado e responsável pelo Almoxarifado do gabinete, diversas secretarias e autarquias do Município de Tucuruí/PA.

4.3 - A empresa deverá entregar os produtos nos horários das 08:00 às 18:00, de segunda a sexta-feira, sendo que na sexta o horário é de 08:00 às 12:00, sob quaisquer pretexto, não serão recebidos os produtos fora do expediente de trabalho.

4.4 - A entrega dos produtos deverá ser feita até no Máximo 10 (Dez) dias corrido, a contar da data de recebimento da Ordem de compra.

CLÁUSULA QUINTA - DO TRANSPORTE

5.1 - O transporte dos materiais licitados, até o local de entrega, desde a origem até o destino final, será providenciado pela CONTRATADA, às suas expensas e riscos, dentro de prazos e condições estabelecidos neste Contrato.

Parágrafo Primeiro - Serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA quaisquer danos ou perdas ocorridas com os materiais durante o transporte, cabendo a este providenciar sua substituição sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, não representando estas substituições razão para prorrogação dos prazos de fornecimento estabelecidos neste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA DE QUALIDADE

6.1 - Os materiais fornecidos em desacordo com as disposições do presente contrato serão devolvidos para a contratada cabendo à mesma providenciar substituição de acordo com as especificações, sendo de sua inteira responsabilidade todas as despesas oriundas de devolução e reposição, inclusive quanto ao novo prazo de entrega;

6.2 Todos os material de Higiene e Limpeza, Descartável e Material de Expediente, fornecidos deverão possuir garantia referente a defeitos de fabricação, embalagem ou outros, por período mínimo de 12 (Doze) meses, e de acordo com o Código de defesa do Consumidor.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1 - O presente Contrato terá vigência de **até 31 de dezembro de 2017**, contados a partir de sua publicação, podendo ser prorrogado, mediante interesse das partes de conformidade com o que estabelece o inciso II do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93;

7.2. Para a aquisição em tela será formalizada em Contrato Administrativo, estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com o Edital de licitação, do Termo de Referência e da Proposta de Preços da empresa considerada vencedora;

7.3. Por se tratar de Sistema de Registro de Preços o prazo de vigência do contrato será estabelecido no momento de solicitação de contratação da Empresa vencedora do certame;

7.4. O momento de contratação será um ato unilateral do órgão gerenciador da ata, e será definido conforme critérios e disponibilidade orçamentária do mesmo, não cabendo a beneficiária da ata exigir imediata contratação dos itens licitados, assim como a quantidade a ser contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA ENTREGA

8.1 A entrega dos materiais será acompanhada e fiscalizada por um servidor do gabinete, diversas secretarias e autarquias do Município de Tucuruí/PA, o qual deverá atestar os documentos das despesas, quando comprovada a fiel e correta entrega para fins de pagamento;

8.2 A presença da Fiscalização do gabinete, diversas secretarias e autarquias do Município de Tucuruí/PA não elidem nem diminui a responsabilidade da empresa contratada;

8.3 Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer material que não esteja de acordo com as exigências, ou aquele que não seja comprovadamente original e novo, assim considerado de primeiro uso, bem como, determinar prazo para substituição do material eventualmente fora de especificação.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

9.1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, entregas, impostos, taxas, encargos, royalties, decorrentes do fornecimento dos produtos, sem qualquer ônus para o gabinete, diversas secretarias e autarquias do Município de Tucuruí/PA.

9.2. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas durante todo o contrato.

9.3. Substituir às suas expensas, todo e qualquer produto que esteja em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos.

9.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo até a entrega dos produtos.

9.5. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do prazo de entrega dos produtos.

9.6. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

10.1. Rejeitar todo e qualquer produto que não atendam aos requisitos constantes nas especificações desta solicitação;

10.2. Efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecido no Contrato e/ou Empenho

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PREÇO E DO REAJUSTE

11.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela aquisição do objeto deste contrato, o preço global do pedido emitido, respeitando os preços unitários oferecidos na Ata de Registro de Preços, descritos na Cláusula Primeira.

11.2 - Os preços estabelecidos neste Contrato são firmes e irrevogáveis até o período de **12 (doze) meses**, de acordo com a Lei nº 10.192, de 14 de Fevereiro de 2001.

11.2.1 - O reajuste de preços somente poderá ocorrer após 12 (doze) meses, e caso isso aconteça, será feito de acordo com a variação do índice publicado pela Fundação Getúlio Vargas/RJ.

11.3 - Os preços do presente contrato, oferecidos pela CONTRATADA, nos Itens em que esta foi vencedora no Pregão Presencial, poderão, a critério do CONTRATANTE, e de acordo com as disposições legais, ser recompostos, para que se garanta o equilíbrio financeiro do contrato. Para tanto, a empresa terá de munir-se de documentos hábeis (Nota Fiscal da época da proposta, com os preços de custo dos materiais) e documentos atuais que demonstrem claramente a elevação de preço que caracterize ameaça ao equilíbrio financeiro deste contrato.

11.3.1 - A recomposição de preços de que trata o item **11.3**, somente poderá ocorrer após 60 (sessenta) dias da data de abertura das propostas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

12.1 - O valor global deste contrato, de conformidade com seus anexos quantitativos e a proposta de preços do contratado está estimado em **R\$ 118.488,20 (cento e dezoito mil quatrocentos e oitenta e oito reais e vinte centavos)**.

12.2 - A Assinatura de contrato (empresa) deverá ser forma digital, em cumprimento à Resolução nº 11.535/TCM de 01 de julho de 2014 - Tribunal de contas dos Municípios do Pará. PROGRAMA SURGERIDO PARA ASSINATURA: **"ADOBE READER XI"**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

13.1 - Os pagamentos das obrigações oriundas deste contrato serão efetuados conforme a entrega dos objetos licitados em até 30 (trinta) dias úteis após a apresentação dos seguintes documentos:

13.1.1 - Nota Fiscal emitida em nome da CONTRATANTE;

13.1.2 - Contrato de Fornecimento;

13.1.3 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal com apresentação da Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Estaduais e Municipais e à Dívida Ativa da União, do Estado e do Município e FGTS, devidamente válidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CESSÃO DO CONTRATO

14.1 - A contratada não poderá sub-contratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

15.1 - O CONTRATANTE poderá solicitar modificações, acréscimos ou reduções na aquisição objeto deste contrato, desde que, após consulta à CONTRATADA, os mesmos sejam considerados viáveis.

15.2 - Se tais modificações ou alterações repercutirem no preço pactuado na cláusula oitava ou no prazo de entrega contratual, serão acordados ajustes apropriados, que deverão ser formalizados através do Termo Aditivo.

15.2.1 - As modificações que implicarem em aumento do preço pactuado na cláusula oitava não excederão 25% (vinte e cinco por cento) do referido preço.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

16.1 - O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, independente de qualquer aviso ou comunicação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

16.1.1 - Inadimplemento de qualquer cláusula, condição ou disposição deste contrato.

16.1.2 - Falência, concordata, insolvência ou dissolução judicial ou extrajudicial.

16.1.3 - Sub-contratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do presente contrato.

16.1.4 - Quando as multas aplicadas atingirem 20% (vinte por cento) do valor estimado do contrato devidamente ajustado.

16.1.5 - Recusa na reparação ou substituição do produto defeituoso, rejeitado pelo CONTRATADO.

16.2 - Ocorrendo rescisão do contrato pela inadimplência da contratada, e ainda nos casos previstos nos subitens 16.1.1 e 16.1.5, fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de isentar-se liminarmente na posse dos materiais já pagos, que estejam sob a guarda ou em poder da contratada, e de ceder o contrato a quem bem entender, independente de qualquer consulta ou interferência da contratada.

16.2.1 - Rescindindo o contrato nos termos previstos neste item o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o saldo porventura existente pelos materiais já entregues, deduzidas as multas e despesas decorrentes da inadimplência ou, inversamente, a CONTRATADA restituirá ao CONTRATANTE as importâncias já recebidas, naquilo que excederam o valor desses materiais.

16.2.2 - A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais em lei ou regulamento.

16.3 - A rescisão do Contrato poderá ainda ocorrer nas demais hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ÔNUS FISCAIS E LEGAIS

17.1. O preço estabelecido inclui os tributos incidentes sobre o objeto deste contrato. Quaisquer tributos ou encargos legais que, após a assinatura deste contrato, venham a ser criados, bem como qualquer alteração dos existentes, inclusive sua extinção, que comprovadamente reflitam no preço contratual, implicarão na sua revisão para mais ou para menos, conforme o caso.

17.2 - Será de responsabilidade da contratada o recolhimento de todos os tributos, encargos e contribuições de qualquer natureza, de competência da União de Estados e dos Municípios, que incidam sobre o objeto do presente contrato.

17.3 - A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela devolução ao CONTRATANTE, das importâncias referentes a ônus fiscais e legais não recolhidos, em decorrência da diminuição dos encargos tributários relativas ao objeto do presente contrato, proveniente de alteração da legislação pertinente.

17.4 - Na hipótese de o CONTRATANTE vir a ser autuado notificado ou intimado em virtude de não pagamento pela CONTRATADA, à época, de quaisquer encargos incidentes sobre o objeto deste contrato, assistir-lhe-á o direito de reter qualquer pagamento devido à contratada, até que esta satisfaça integralmente a exigência formulada.

17.4.1 - As importâncias retidas, na forma deste item, serão devolvidas sem juros porém atualizadas financeiramente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS PENALIDADES

18.1 - Os casos de inexecução do objeto deste edital, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e impedimento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no Art. 7º da Lei nº 10.520/2002, das quais destacam-se:

18.1.1 - Impedimento de participar de licitação com o Município, no prazo de **05 (cinco) anos**;

18.1.2 - Multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor da proposta, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;

18.1.3 - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado para a proposta, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-la.

18.1.4 - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

18.1.5 - Da aplicação das penas, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

18.1.6 - O recurso ou o pedido de reconsideração, relativos às penalidades acima dispostas será dirigido a autoridade que praticou o ato, a qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 - Todas as comunicações ou notificações relativas a este contrato serão enviadas para o seguinte endereço:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI

TRAV. RAIMUNDO RIBEIRO DE SOUZA, Nº 01 – BAIRRO CENTRO

CEP 68.456-180 - TUCURUI – PARÁ.

19.2 - Todas as correspondências e acordos anteriores à data da assinatura deste contrato serão considerados sem efeito e somente o estipulado no contrato e seus documentos têm validade para execução do mesmo.

19.3 - A contratada declara deste ato, ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos para isentar-se de responsabilidade pela correta entrega dos produtos.

19.4 - A tolerância ou não exercício, pelo CONTRATANTE de quaisquer direitos a ele assegurados neste contrato ou na legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo o mesmo exercitá-los a qualquer tempo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FISCAL DO CONTRATO

Ficará responsável como **FISCAL DO CONTRATO**, o Sr. **ANDERSON DA SILVA E SILVA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 5421545 PC/PA e do CPF nº 899.426.122-20, a qual foi nomeado pelo Prefeito Municipal, através da Portaria nº 0106/2017 – GP, datada de 13/01/2017, sendo o mesmo responsável pelo bom e fiel cumprimento do presente contrato, em todas as suas cláusulas, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

CLÁUSULA VINGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1 - As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da Cidade de Tucuruí (PA), com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes deste contrato e de sua execução.

21.2 - E, por estarem justos e contratados as partes assinam o presente contrato em 05 (cinco) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença de testemunhas abaixo.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE TUCURUI, ESTADO DO PARÁ AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE.

MUNICÍPIO DE TUCURUI
ARTUR DE JESUS BRITO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

R F BEZERRA - EPP
CONTRATADA
ROGÉRIO FONTES BEZERRA
REPRESENTANTE

Testemunhas:

1) _____

CPF:

2) _____

CPF:

Este CONTRATO, foi publicado no quadro de aviso desta Prefeitura, conforme expressa a Lei Municipal nº 3.896 de 26 de setembro de 1994, na data supra.

ANEXO I
PLANILHA DE QUANTITATIVO E PREÇOS

ITEM	MATERIAL	Marca	UND	TOTAL PMT P/ CONTRATO	Preço Unitário	VALOR P/ CONTRATO
1	Agenda Compacta	TILIBRA	UND	168	R\$ 10,00	R\$ 1.680,00
2	Almofada p/ carimbo - cores Azul e preto	RADEX	UND	129	R\$ 5,00	R\$ 645,00
3	Apagador - para quadra magnético (Branco)	BRW	UND	134	R\$ 6,00	R\$ 804,00
4	Apontador - para lápis	TRIS	UND	3	R\$ 0,40	R\$ 1,20
5	Bandeja de correspondência - em acrílico com 3 divisórias, móvel	WALEU	UND	126	R\$ 35,00	R\$ 4.410,00
6	Barbante - 8 fios rolo com 100 metros	SÃOJOÃO	UND	126	R\$ 9,00	R\$ 1.134,00
7	Barbante cru em algodão, nº 06 a 08 - rolo com 704 metros	SÃOJOÃO	UND	7	R\$ 18,00	R\$ 126,00
8	Bloco de Recados	TILIBRA	UND	10	R\$ 4,00	R\$ 40,00
9	Bloco de Recados anote e cole - 38x51mm	TILIBRA	UND	336	R\$ 3,50	R\$ 1.176,00
10	Bobina - Para calculadora	DATAPEL	UND	352	R\$ 1,80	R\$ 633,60

12	Borracha com cinta Plástica - de fácil apagabilidade, em cores diversas	TRIS	UND	425	R\$ 1,50	R\$ 637,50
14	Caixa Arquivo - Plástica	POLYCART	UND	1257	R\$ 4,50	R\$ 5.656,50
15	Calculadora de mesa - de visor inclinado, tamanho médio de 08 dígitos e as 04 operações básicas e bateria	TRIS	UND	91	R\$ 25,00	R\$ 2.275,00
16	Calculadora de mesa Grande	TRIS	UND	25	R\$ 29,00	R\$ 725,00
17	Caneta Esferográfica Azul - escrita fina 07 esferas tungstenio: 0,8 mm cx contendo 50 UND	BRW	CX	567	R\$ 26,00	R\$ 14.742,00
18	Caneta Esferográfica Preta - escrita fina 07 esferas tungstênio: 0,8mm cx contendo 50 UND	BRW	CX	7	R\$ 26,00	R\$ 182,00
21	Capa - Para Encadernação Transparente	ACP	UND	70	R\$ 0,80	R\$ 56,00
22	Cartolina Comum - Diversas cores 50 x 66 cm	JANDAIA	UND	756	R\$ 0,50	R\$ 378,00
23	CD-R	TILIBRA	UND	1050	R\$ 1,00	R\$ 1.050,00
24	Clips - em metal nº 02	BACCHI	CX	1057	R\$ 2,00	R\$ 2.114,00
25	Clips - em metal nº 04	BACCHI	CX	1050	R\$ 2,00	R\$ 2.100,00
26	Clips - em metal nº 06	BACCHI	CX	1050	R\$ 2,50	R\$ 2.625,00

27	Clips - em metal nº 03	BACCHI	CX	1050	R\$ 2,50	R\$ 2.625,00
28	Clips - em metal nº 05	BACCHI	CX	1050	R\$ 2,50	R\$ 2.625,00
29	Clips - em metal nº 08	BACCHI	CX	1050	R\$ 2,50	R\$ 2.625,00
TOTAL						R\$ 51.065,80

ITEM	MATERIAL	Marca	UND	TOTAL PMT P/ CONTRATO	Preço Unitário	VALOR P/ CONTRATO
1	Cola Branca - Para papéis , madeira, tecidos e uso em geral,lavável,não toxica, caixa contendo 1000 g,com selo do INMETRO	PIRANTININGA	UND	331	R\$ 9,00	R\$ 2.979,00
2	Cola - Para Isopor	PIRANTININGA	UND	35	R\$ 3,00	R\$ 105,00
3	Cola plástica - Bastão de silicone fino - para cola quente 30cm	CIS	UND	700	R\$ 0,70	R\$ 490,00
4	Cola plástica - Bastão de silicone grosso - para cola quente 30cm	CIS	UND	700	R\$ 1,00	R\$ 700,00
5	Cola - Tipo Bastão 10 grs	CIS	UND	327	R\$ 1,50	R\$ 490,50

6	Corretivo - a base de água líquido embalagem com 18 ml	ZAP	UND	331	R\$ 1,40	R\$ 463,40
7	Envelope - 17 x 24cm	SCRITY	UND	5600	R\$ 0,30	R\$ 1.680,00
8	Envelope - 26 x 37cm	SCRITY	UND	6650	R\$ 0,40	R\$ 2.660,00
9	Envelope - Tamanho A4	SCRITY	UND	2548	R\$ 0,40	R\$ 1.019,20
10	Espiral - para encadernação p/20 folhas	ACP	UND	70	R\$ 0,25	R\$ 17,50
11	Espiral - para encadernação p/50 folhas	ACP	UND	70	R\$ 0,50	R\$ 35,00
12	Estilete - estreito de Metal	TRIS	UND	285	R\$ 1,50	R\$ 427,50
13	Etiquetas - TAM 101,6 x 33,9mm c/10flhs	POLIFIX	CX	252	R\$ 9,00	R\$ 2.268,00
14	EVA - Várias tamanho 50cmx60cmx2mm	IBEL	FLS	84	R\$ 1,20	R\$ 100,80
15	Extrator de Grampo - tipo espátula em metal	GOOLPER	UND	163	R\$ 1,50	R\$ 244,50
16	Fita Adesiva - 12 x 10 m	EMBALANDO	UND	0	R\$ 1,50	R\$ 0,00
17	Fita Adesiva - transparente 48mm	EMBALANDO	UND	458	R\$ 3,00	R\$ 1.374,00

18	Fita Crepe - P/ fixação 48x50xm	EMBALANDO	UND	0	R\$ 6,00	R\$ 0,00
19	Fita - p/ impressora FX 2180	MASTERPRINT	UND	245	R\$ 16,00	R\$ 3.920,00
20	Fita - p/ Impressora FX890	MASTERPRINT	UND	252	R\$ 12,00	R\$ 3.024,00
21	Fita - p/ Impressora LX300	MASTERPRINT	UND	385	R\$ 6,00	R\$ 2.310,00
22	Fita - p/ Impressora OKIADTA/380/390/392 REF. 1264	TILIBRA	UND	140	R\$ 15,00	R\$ 2.100,00
23	Folhas de Isopor	DATAPEL	FLS	105	R\$ 3,00	R\$ 315,00
24	Formulário Continuo 02 Vias - 60 g/m 80 colunas 240 mm x 280mm,caixas com 3.000 folhas cada	DATAPEL	CX	70	R\$ 89,60	R\$ 6.272,00
25	Formulário Continuo 03 Vias - 60 g/m 80 colunas 240 mm x 280mm,caixas com 3.000 folhas cada	DATAPEL	CX	42	R\$ 120,00	R\$ 5.040,00
26	Grampeador médio de metal - grampear até 25 fls	BRW	UND	1	R\$ 25,00	R\$ 25,00
27	Grampeador Grande de metal - GP 103, grampear até 100 fls	BRW	Und	133	R\$ 70,00	R\$ 9.310,00
28	Grampeador Grande de metal - GP 103,grampear até 70 fls	BRW	Und	1	R\$ 35,00	R\$ 35,00
29	Grampo 26/6 - caixa contendo 5.000 und	BRW	CX	164	R\$ 4,00	R\$ 656,00

30	Lapis Preto nº 02 - Aprovado pelo INMETRO,cx com 144 und	CIS	CX	82	R\$ 35,00	R\$ 2.870,00
31	Liga Elástica Grossa - com 100 und nº 25	MERCUR	CX	840	R\$ 5,00	R\$ 4.200,00
32	Livro CTB - Comentado	SARAIVA	UND	1	R\$ 91,00	R\$ 91,00
33	Livro de Atas - 200 fls	TILIBRA	UND	319	R\$ 16,00	R\$ 5.104,00
34	Livro de Protocolo - c/100 fls	TILIBRA	UND	319	R\$ 7,00	R\$ 2.233,00
35	Marca Texto - a base dgua cores diversas cx com 12 und	BRW	CX	182	R\$ 18,00	R\$ 3.276,00
36	Molha dedo	CIS	UND	319	R\$ 3,00	R\$ 957,00
37	Organizador p/ escritório - acrílico divisória p/ caneta,clips	WALEU	UND	126	R\$ 5,00	R\$ 630,00
TOTAL						R\$ 67.422,40